



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
Pauta de Julgamento do dia 18/10/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 045/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 18 de Outubro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 260/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **TUBARAO x HERCILIO LUZ** 25/09/2016 - 15:00 .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 TUBARAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO/SPE, entidade de prática desportiva, devidamente registrada na Federação Catarinense de Futebol, em virtude do atraso de 02 minutos no retorno ao campo para o reinício da partida em seu segundo tempo de jogo, conforme consta da súmula da partida, espaço 9.0 Motivo de Atraso no Início e/ou Reinício e Acréscimos (fls. 05); Incorreu, assim, as EPD Denunciada, nas sanções do Art. 206 do CBJD.

2 PAULO JOSÉ OLIVEIRA JUSTO DE ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO JOSÉ OLIVEIRA JUSTO DE ALMEIDA, auxiliar técnico da Equipe do Hercílio Luz, inscrito no RG sob o nº 406249635, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, espaço 8.0 Ocorrências/Observações (fls. 05): Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F do CBJD.

3 HERCILIO LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, devidamente registrada na Federação Catarinense de Futebol, em virtude da confusão perpetrada por sua torcida no local a ela destinado no Estádio onde se realizava a partida, onde depredaram mesmo, com a quebra de uma barra de ferro do alambrado, sendo tal atitude registrada no Boletim de Ocorrência de nº 2164841 (fls. 12), tendo sido tal atitude relatada pelo árbitro da partida no espaço 10.0 Observações Eventuais (fls. 05), om o seguinte teor: Incorreu, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 213, I, §2º do CBJD.

2 - PROCESSO 261/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** 24/09/2016 - 15:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

1 ALISSON FERNANDO SALLES 22/04/1999 **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISSON FERNANDO SALLES, atleta com registro na FCF/CBF sob número 438.209, documento de identidade número 5353474, camisa número 02, apelido "Alisson", da equipe da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL entidade filiada a FCF, recebeu um cartão vermelho, de forma DIRETA, por "GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UM SOCO EM SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO FORA DA DISPUTA DE BOLA", conforme relato constante da súmula da partida. Agindo desta forma, respondem os Denunciados por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

2 RENAN TEIXEIRA TORQUATO 23/10/1999 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENAN TEIXEIRA TORQUATO, atleta com registro na FCF/CBF sob número 445.829, documento de identidade número 6077541, camisa número 08, apelido "Renan Torquato", da equipe do JOINVILLE ESPORTE CLUBE entidade filiada a FCF, recebeu cartão vermelho, de forma DIRETA, por "DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA: DAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA. " Agindo desta forma, respondem os Denunciados por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 263/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **CHAPECOENSE x METROPOLITANO** 26/09/2016 - 15:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

1 LAMIL VALENCIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LAMIL VALENCIO, preparador físico, com documento de identidade número 4607354, da equipe do CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO. entidade filiada a FCF, pelos motivos que passa a expor:O relato na súmula indica que "AOS 3 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, FOI EXPULSO DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO O PREPARADOR FÍSICO SENHOR LAMIL VALENCIO, POR RECLAMAR DA ARBITRAGEM DIZENDO POR QUE NÃO APITA ENTÃO. RELATO QUE O MESMO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO ANTEIORMENTE PELO 4 ÁRBITRO. "Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 258 do CBJD/2009

4 - PROCESSO 264/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **TUBARAO x IRMA CARMEN** 26/09/2016 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL ABERTO

2 DANIEL GOMES SOARES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANEIL GOMES SOARES, técnico, com documento de identidade número 5.044.269, da equipe CASA LAR IRMÃ CARMEM. entidade filiada a FCF, pelos motivos que passa a

expor: O relato na súmula indica que "AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI O TREINADOR DA CASA LAR IRMÃ CARMEM, SENHOR DANIEL GOMES SOARES APÓS RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA NA EXPULSÃO DE SEUS JOGADOR. APÓS SER EXPULSO ELE SE RETIROU DO CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMA ALGUM. " Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 258 do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 266/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **PEDRA BRANCA x A. C. IMBITUBA 01/10/2016 - 10:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL ABERTO

1 ASSIS DA SILVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSIS DA SILVEIRA, árbitro principal, uma vez que relatou a expulsão do atleta Kaique Iuri Moraes de forma incompleta, impedindo que este tribunal tomasse as medidas cabíveis ao ato praticado, vez que não é possível precisar objetivamente a ação do atleta. Infringindo, assim, o disposto no art. 266, do CBJD.

6 - PROCESSO 272/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **FIGUEIRENSE x GUARANI 01/10/2016 - 10:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

1 GUILHERME OLAVO SANTOS

14/03/1998

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME OLAVO SANTOS, atleta com registro na FCF/CBF sob número 337.239, documento de identidade número 509891937 SSP/SP, camisa número 04, apelido "Olavo", da equipe do FIGUEIRENSE F.C. entidade filiada a FCF. Denunciado por "GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA.: O ATLETA DO GUARANI FOI EXPULSO DIRETO, APÓS SOFRER A FALTA PELO SR. GUILHERME O. DOS SANTOS N 4 DO FIGUEIRENSE, ENQUANTO ESTAVA CAÍDO DEU UM TAPA NAS PERNAS DO ATLETA INFRATOR QUE REVIDOU UM CHUTE NAS PERNAS DO ATLETA EXPULSO. AMBOS ATLETAS FORAM EXPULSO DIRETA E SAÍRAM NORMALMENTE SEM LESÕES APARENTES. " Agindo desta forma, respondem os Denunciados por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

2 LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUERREIRO TAVARES

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUERREIRO TAVARES, atleta com registro na FCF/CBF sob número 437.659, documento de identidade número 5869236, camisa número 07, apelido "Luiz Fernando", da equipe do GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA. entidade filiada a FCF, Denunciado por "DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA EXPULSO DE FORMA DIRETA, APÓS FAZER UMA FALTA NO SR. LUIZ F. DOS SANTOS G. TAVARES, N 7 DO GUARANI, POR REVIDAR O TAPA DADO PELO ATLETA DO GUARANI ENQUANTO ESTAVA CAÍDO. AMBOS OS ATLETAS FORAM EXPULSOS E SAÍRAM DE CAMPO NORMALMENTE SEM LESÕES APARENTES. " Agindo desta forma, respondem os Denunciados por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

3 GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

O GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA, entidade filiada a FCF, descumpriu o art. 21 do Regulamento Geral das Competições, conforme relato constante da súmula da partida: O numero CBF do atleta nº08 da equipe do Guarani o Sr Carlos F. G. Queiras, não confere o da relação de atletas com o do sistema da FCF. Não sendo possível registrar sua substituição, no sistema de sumula por não aparecer o numero CBF. Registrarei nesse espaço a substituição do referido atleta. Substituição equipe do Guarani aos 42 minutos do 2º Tempo. sai o atleta nº 8 o Sr Carlos F. G. Queiras e entra o atleta nº 15 o Sr. Andersen J. Aiolfi. Taxa pago em espécie. Segurança, bom. campo bom. GRIFAMOS --- Agindo desta forma, responde o Clube Denunciado por descumprir o artigo 21 do Regulamento Geral, pelo previsto no art. 191, III, do CBJD/2009. --- Ainda, tendo o GUARANI se apresentado com atleta que não possui registro junto à Federação Catarinense de Futebol e na Confederação Brasileira de Futebol no momento da partida, incorreu na infração prevista no art. 214 do CBJ/2009.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC